



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

## RELATÓRIO DO MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA AUDITORIA DE CONTAS DE 2020 DO TRT19ª REGIÃO

**Relatório SAUD TRT19ª n.º 4/2022**

**Ato originário:** PROAD n. 4507/2020 (Relatório de Auditoria das Contas de 2020)

**Unidades Auditadas:** Secretaria de Orçamento e Finanças e Secretaria de Administração

**Equipe de Auditores:** Fábيا Fernanda Curvelo Marques  
Bráulio Clementino Martins Mendes Soares

**AGOSTO/2022**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

## 1 – INTRODUÇÃO

O presente relatório reflete o resultado do Monitoramento das Recomendações contidas no relatório apresentado na Auditoria de Contas de 2020 deste Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

A presente atividade de Monitoramento está prevista no item "5" da Planilha "II" do Anexo Único do Plano Anual de Atividades de Auditoria 2022 (PAA-2022), aprovado pelo Ato n. 134/GP/TRT19ª de 6 de dezembro de 2021, alterado pelo Ato n. 23/GP/TRT19ª de 22 de março de 2022.

A Auditoria supramencionada teve como objetivo expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRT19 estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estavam em conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis e com os princípios de Administração Pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Dentre as etapas previstas no procedimento de auditoria, regulamentado pelo Ato n. 62/GP/TRT19 de 1 de julho de 2021, merece destaque o Monitoramento das Recomendações propostas nos Relatórios de Auditoria, previsto no Art. 13 do referido normativo, cuja finalidade é garantir a efetividade das determinações emanadas pela Presidência do TRT19ª na unidade auditada, através de uma fiscalização contínua.

Assim, a seguir apresentam-se os resultados e conclusões acerca do Monitoramento das Recomendações advindas da Auditoria das Contas de 2020.

## 2 – ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

### 2.1 Recomendação:

Recomenda-se que se estabeleça controles internos contábeis para prevenir, detectar e corrigir inconsistências que possam distorcer os saldos das demonstrações contábeis no que diz respeito à constituição e baixa em observância ao regime de competência, conforme estabelecido no art. 50, inciso II, da LRF e nas normas de contabilidade aplicáveis ao setor público.

#### a) Situação que levou à proposição da recomendação

Constatou-se o não reconhecimento das Despesas com 13º Salário, atinentes ao exercício de 2019, em desobediência ao regime de competência, o qual define que as despesas devem ser registradas no momento em que ocorrem, conforme encontra-se previsto na NBC TSP – Estrutura Conceitual, item 1.1; LRF, Art. 50, inciso II; MCASP, 8ª edição, item 1.2; e Portaria STN 548/2015, item 3.4.3.

Concluiu-se, assim, que as variações patrimoniais diminutivas (VPDs), referentes a 13º Salário e relativas ao exercício de 2019, estavam subavaliadas, em razão do não registro desses



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

eventos. Não obstante, todos os fatos relativos a 13º Salário estavam registrados, unicamente, na conta contábil 113110101, Adiantamento de 13º Salário, e com isso, conseqüentemente, o ativo estava superavaliado.

Observou-se, ainda, que os controles internos do TRT19ª falharam ao não realizar a estimativa das Despesas com 13º Salário, assim como, prevenir ou detectar inconsistências relacionadas a essas estimativas. Ademais, foi apontado o risco de que tal situação perdurasse em exercícios futuros, em razão das fragilidades nos controles internos.

Portanto, tal situação resultou em achado na Auditoria de Contas de 2020, o qual foi objeto do presente monitoramento.

#### **b) Providências adotadas pela unidade monitorada**

Após a emissão do Relatório da Auditoria de Contas de 2020, a Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) apresentou Plano de Ação, conforme documento n.º 37 do PROAD 4507/2020, informando que não foi possível solucionar o problema em questão no exercício de 2019, em razão do fechamento do exercício contábil, mas que tal situação não se repetiu no exercício de 2020, tendo sido os registros contábeis devidamente corrigidos neste exercício. Informou também que adotou providências para que os registros fossem realizados conforme estabelecem os procedimentos contábeis.

#### **c) Análise da equipe de auditoria**

Durante os trabalhos de monitoramento das Recomendações do Relatório de Auditoria de Contas de 2020, observou-se que a unidade monitorada cumpriu parcialmente as recomendações desta Secretaria de Auditoria, bem como as determinações emitidas pela Presidência deste Regional, à época.

Ao analisar os registros das contas contábeis relativos a 13º Salário (311110600 - Despesa, 211110102 - Obrigação e 113110101 – Adiantamento), constatou-se que nos anos de 2020 a 2021 houve o registro das Despesas com 13º Salário, porém estes foram efetuados em sua totalidade no mês de dezembro, não sendo alocados em suas respectivas competências, como também, não houve o reconhecimento da conseqüente Obrigação, uma vez que não estava sendo realizada a estimativa mensal do compromisso do Tribunal, mas tão somente os registros de Adiantamento.

Entretanto, a partir do exercício de 2022, os registros das Despesas com 13º Salário passaram a ocorrer mensalmente e devidamente em sua competência, assim como a contrapartida na conta de Obrigação, devido a apropriação. Tal situação foi possível a partir de uma rotina construída pela Secretaria de Orçamento e Finanças, conforme extrai-se da resposta fornecida pelo auditado, no item 1.2 da entrevista aplicada, presente no documento n.º 47 do PROAD 4507/2020:

*“A Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) desenvolveu uma rotina para constituição da apropriação por competência da despesa de 13º salário, amparada no Acórdão TCU nº 1322/2018, Mensagem SEOFI/CSJT nº 035/2018 e Macrofunção SIAFI 021142, a partir do mês de janeiro de 2022, além de abrir o PROAD 1818/2022, em abril de 2022, com o intuito de melhorar a comunicação, o controle e a análise dos registros de apropriação de 13º salário e férias por*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

*competência entre o Setor de Contabilidade e o Setor de Pagamento da SOF. Atualmente, tendo em vista que os relatórios enviados pela Folha de Pagamento do TRT19 não dispõem de informação segregada e automatizada sobre a quantia que deveria ser registrada pela SOF no SIAFI Web no que tange à apropriação de 13º salário e férias por competência, os cálculos estão sendo realizados de forma manual e muito próxima à realidade, sempre em conformidade com a Macrofunção SIAFI 021142. Dessa forma, os setores responsáveis pela Folha de Pagamento do TRT19 repassam mensalmente os relatórios gerais de apropriação da folha do mês, onde são feitos os lançamentos normais visando o pagamento e a SOF utiliza esses relatórios para aplicação das fórmulas de cálculo das apropriações por competência de 13º salário e férias.”*

Assim, confirmando o relato do entrevistado, verificou-se que atualmente os registros de apropriação de 13º Salário estão sendo realizados mensalmente, em respeito ao regime da competência, conforme evidências obtidas dos registros contábeis, extraídas do Tesouro Gerencial, apresentadas a seguir:

	<b>Conta 113110101</b>	<b>Conta 211110102</b>	<b>Conta 311110600</b>	
	<b>Adiantamento de 13º Salário</b>	<b>13º Salário a Pagar</b>	<b>Despesa de 13º Salário</b>	<b>Despesa de 13º Salário</b>
	(posição do período)	(posição do período)	(movimento mensal)	(saldo acumulado)
<b>Jan/22</b>	2.903.437,31		931.019,64	931.019,64
<b>Fev/22</b>	2.012.856,49		941.373,53	1.872.393,17
<b>Mar/22</b>	868.874,51		1.081.827,51	2.954.220,68
<b>Abr/22</b>		157.211,63	937.898,32	3.892.119,00
<b>Mai/22</b>		1.311.249,32	959.860,80	4.851.979,80
<b>Jun/22</b>		192.711,92	945.103,45	5.797.083,25

Fonte: Tesouro Gerencial

Destaca-se que, conforme observação do procedimento executado, compreende-se que os eventos relativos a apropriação do 13º Salário estão sendo contabilizados em valores bem próximos a realidade, devido a consequentes limitações por falta de automatização do processo.

Entretanto, a Secretaria de Orçamento e Finanças vem buscando obter tal melhoria, como pode ser observado na resposta fornecida, conforme o item 1.4 da já mencionada entrevista:

*“Uma melhoria a ser considerada seria o envio dos valores exatos da apropriação por competência da despesa com 13º salário pelos responsáveis pela elaboração da folha de pagamento até que o sistema Folha WEB o disponha de forma automatizada, visando subsidiar o registro pela SOF, assinado pelos responsáveis pela elaboração. Outra melhoria já sinalizada pela SOF, está formalmente apresentada no PROAD 3392/2022, em que é feita uma solicitação aos setores responsáveis pela Folha de Pagamento para elaboração do relatório de apropriação por competência de 13º salário em sistema de informação do TRT19, juntamente com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (SETIC)”.*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Assim, resta evidente o esforço do Setor de Contabilidade na busca pela melhoria desses registros contábeis, mesmo diante de limitações de sistemas e procedimentos.

Por fim, mesmo tendo em vista que atualmente está sendo realizada a apropriação mensal do 13º salário, ainda há necessidade de melhorias nos registros, no tocante a sua representação fidedigna, pois, a informação apresentada representa uma estimativa próxima a realidade, mas não sua representação fiel, assim, compreende-se que houve o atendimento parcial da referida demanda.

#### d) Evidências

- Documento n.º 30 do PROAD 4507/2020 – Relatório de Auditoria das Contas de 2020.
- Documento n.º 35 do PROAD 4507/2020 – Despacho para cumprimento das Recomendações da Auditoria, emitido pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Regional.
- Documento n.º 37 do PROAD 4507/2020 – Plano de Ação anexado pela Secretaria de Orçamento e Finanças.
- Documento n.º 38 do PROAD 4507/2020 – Anexo 1 – Relatório Folha de Pagamento 2020-12-05.
- Documento n.º 39 do PROAD 4507/2020 – Anexo 2 – Saldo da Conta 113110101 – 13º Salário – Adiantamento.
- Documento n.º 47 do PROAD 4507/2020 – Entrevista realizada para obtenção de informações e evidências de auditoria.
- PROAD 1818/2022 - Rotina de Provisão de Férias e 13º Salário em Folha de Pagamento.
- PROAD 3392/2022 - Solicitação de implantação de relatórios com informações referente a décimo terceiro e férias.
- Arquivos em PDF: Registros das contas de Adiantamento, Despesa e Obrigações de 13º Salário do TRT19 - 2021 e 2022, extraídos de consultas realizadas no Tesouro Gerencial (Disponível em: Secretaria de Auditoria (G): Auditoria Financeira: 02 – Monitoramento das Auditorias de Contas: Auditoria de Contas de 2020.

#### e) Conclusão

A análise dos fatos e das documentações indicam que a recomendação foi **PARCIALMENTE IMPLEMENTADA** pela unidade monitorada.

#### f) Proposta de encaminhamento

**Recomenda-se que a iniciativa apresentada pela SOF e formalizada através do PROAD 3392/2022, a qual solicita o desenvolvimento pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (SETIC) do relatório de apropriação por competência do 13º Salário, em sistema de informação do TRT19ª, seja devidamente atendida.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

## 2.2 Recomendação:

Recomenda-se que se estabeleçam controles internos contábeis visando garantir que o saldo da conta **Valor Bruto de Exploração Bens, Direitos e Serviços** (4.3.3.1.1.01.00) reflita adequadamente a situação patrimonial dessa receita. Adicionalmente, recomenda-se que seja feito ajuste para corrigir a distorção no saldo das referidas contas, decorrente do uso de código de recolhimento inadequado para a receita arrecadada.

### a) Situação que levou à proposição da recomendação

Constatou-se, no decorrer dos trabalhos da Auditoria nas Contas de 2020, que a receita proveniente da exploração do patrimônio imobiliário do TRT19ª, decorrente da cessão de uso dos bens imóveis, estava sendo reconhecida na conta contábil 4.9.9.6.1.02.00 – Restituições, ao invés do registro ter ocorrido na conta contábil 4.3.3.1.1.01.00 - Valor Bruto de Exploração Bens, Direitos e Serviços. Tal situação viola as normas de contabilidade, uma vez que a conta 4.3.3.1.1.01.00 deve apresentar os registros relativos aos recursos oriundos das receitas por uso de imóveis, cujo recolhimento é realizado através de Guia de Recolhimento da União – GRU, no código de recolhimento 28804-7 – Taxa de uso de imóveis.

Concluiu-se, então, que o saldo da conta 4.9.9.6.1.02.00 – Restituições estava superavaliado e o saldo da conta 4.3.3.1.1.01.00 - Valor Bruto de Exploração Bens, Direitos e Serviços subavaliado, gerando uma distorção da informação apresentada pela Demonstração das Variações Patrimoniais, impactando assim, nas características qualitativas da informação contábil.

Observou-se falhas nos controles internos do Tribunal, já que o usuário externo, aquele que gera a Guia de Recolhimento da União – GRU, necessita informar o código de recolhimento correto, e tal situação precisa ser supervisionada pelos responsáveis da gestão do contrato do cessionário. Além disso, houve uma falta de acompanhamento dos registros contábeis para detectar tal situação e corrigir os lançamentos.

Portanto, tal situação resultou em achado na Auditoria das Contas de 2020, o qual foi objeto do presente monitoramento.

### b) Providências adotadas pela unidade monitorada

Após a emissão do Relatório de Auditoria nas Contas de 2020, a Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) apresentou Plano de Ação informando que durante o exercício de 2020 foram identificados os registros indevidos, e que dentro do mesmo exercício estes foram corrigidos.

A referida Secretaria informou também que possui mecanismos de controles internos que geram correções e ajustes contábeis diários, mensais e anuais, e que tais lançamentos já são monitorados dentro do planejamento de análises das contas patrimoniais.

Nesse sentido, afirmou que foram essas rotinas que detectaram o equívoco e promoveram a retificação dos lançamentos antes do encerramento do exercício financeiro.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Por fim, a SOF ainda informou que, diante desse cenário, não visualizou a necessidade de ajustes na forma de controle interno aplicado, para detecção de erros na entrada de recursos financeiros oriundos da Guia de Recolhimento da União.

### c) Análise da equipe de auditoria

Durante os trabalhos de monitoramento das Recomendações apresentadas no relatório de Auditoria das Contas de 2020, observou-se que não foram cumpridas as recomendações desta Secretaria de Auditoria, bem como as determinações emitidas pela Presidência deste Regional, à época.

Foram analisadas as contas contábeis 4.9.9.6.1.02.00 (Restituições) e 4.3.3.1.1.01.00 (Valor Bruto de Exploração Bens, Direitos e Serviços), no respectivo ano da Auditoria (2020), para constatar se houve a retificação à época da auditoria, como também, houve a avaliação nos períodos subsequentes (2021 até 18/07/2022), para certificar se as receitas oriundas da cessão de uso de imóveis estariam classificadas na conta contábil correta, qual seja 4.3.3.1.1.01.00 (Valor Bruto de Exploração Bens, Direitos e Serviços).

Assim, foi confirmado através dos documentos 40 e 41, anexados ao PROAD 4507/2020, que compreendem os razões das contas 4.9.9.6.1.02.00 e 4.3.3.1.1.01.00, respectivamente, que os lançamentos foram retificados em 2020, conforme informado no Plano de Ação da SOF, mas tão somente no tocante a receita proveniente da cessão de uso para o Banco do Brasil, no valor de R\$ 18.350,92 mensais, totalizando um ajuste de R\$ 220.211,04 nas variações patrimoniais aumentativas daquele período.

Nos anos seguintes até os dias atuais, observou-se que a situação permanece com os mesmos problemas apontados na Auditoria realizada nas contas do ano de 2020, em que o registro da cessão de uso estava apresentado indevidamente na conta contábil 4.9.9.6.1.02.00 (Restituições). Tal afirmação é sustentada, tendo em vista que o TRT19ª possui contratos com: Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil SA, Associação dos Magistrados do TRT19ª (AMATRA), Associação dos Servidores do TRT19ª (ASSTRA), Programa de Assistência à Saúde do TRT19ª (PROTRT19) e Livraria e Cafeteria (Dayane Alves Bernardo da Silva), mas somente as receitas relativas a onerosidade dos contratos de cessão de uso com a Caixa Econômica e a Livraria e Cafeteira estão sendo registrados na conta Valor Bruto de Exploração Bens, Direitos e Serviços, sendo os demais na conta Restituições.

Tal constatação pode ser realizada através do documento n.º 47 do PROAD 4507/2020, que compreende a Entrevista realizada para obtenção de informações e evidências de auditoria, na qual em seu item 2.1, o auditado informa que:

*“No ano de 2022 existem registros dos contratos de cessão de uso de imóveis: Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Pro TRT, Amatra, Associação dos servidores, Livraria e Cafeteria. Considerando que compete à Secretaria de Administração o controle dos contratos de cessão de uso e suas receitas, é necessário obter tal confirmação junto à Secretaria de Administração do Tribunal.”*

Como também, através da consulta realizada no Tesouro Gerencial e no Sistema de Gestão do Recolhimento da União (SISGRU), em que correlacionando os dados encontrou-se os seguintes registros:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

	ANO 2022						
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL
<b>RESTITUICOES – 499610200</b>	<b>26.962</b>	<b>26.190</b>	<b>20.320</b>	<b>22.902</b>	<b>20.009</b>	<b>25.842</b>	<b>25.433</b>
<b>Cód. de Recolh. do GRU - 28955 Outros Ressarcimentos</b>							
AMATRA	2.317	1.545		1.545		1.545	1.545
ASSTRA	410	410	410	410		410	
BANCO DO BRASIL AS	19.911	19.911	19.911	19.911	20.009	22.851	22.851
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	3.288	3.288					
PROTRT19	1.037	1.037		1.037		1.037	1.037
<b>VALOR BRUTO EXPL. BENS, DIR E SERVICOS - 433110100</b>	<b>14.907</b>	<b>15.614</b>	<b>15.614</b>	<b>17.558</b>	<b>17.558</b>	<b>17.558</b>	<b>18.940</b>
<b>Cód. de Recolh. do GRU - 18811 STN Tx. Uso Imóvel Público</b>							
DAYANE A. B. DA SILVA - LIVRARIA E CAFETERIA							1.381
<b>Cód. de Recolh. do GRU - 28804 - Taxa de uso de Imóveis</b>							
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	14.907	15.614	15.614	17.558	17.558	17.558	17.558
<b>Total Geral</b>	<b>41.870</b>	<b>41.804</b>	<b>35.935</b>	<b>40.460</b>	<b>37.567</b>	<b>43.401</b>	<b>44.372</b>

Fonte: Tesouro Gerencial e SISGRU

Ainda, analisando os registros em consonância com informações contidas nos contratos dos cessionários examinados em questão, notou-se que:

- No tocante aos contratos com: Caixa Econômica Federal, Dayane Alves Bernardo da Silva (Livraria e Cafeteria) e Programa de Assistência à Saúde do TRT19ª (PROTRT19):

As regras que regem as relações entre o TRT19ª e esses cessionários estão dispostas nos Termos de Cessão de Uso: TRT19/SJA n.01/2021(Caixa), TRT19/SJA n.01/2020 (PROTRT19) e TRT19/SJA n.02/2020 (Livraria e Cafeteria), nos quais existem cláusulas de onerosidade e participação proporcional no rateio das despesas com manutenção, conservação, fornecimento de água e energia elétrica, vigilância e taxas ou quotas condominiais, bem como outras despesas operacionais advindas de seu funcionamento da cessão de uso dos imóveis.

Dessa forma, observou-se que esses cessionários estão efetuando o pagamento dos valores relativos a onerosidade através da emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU), escolhendo os códigos de recolhimento 18811 e 28804 - Taxa de uso de imóveis, os quais estão parametrizados automaticamente no SIAFI com a conta contábil Valor Bruto de Exploração Bens, Direitos e Serviços. Já em relação aos valores relativos a participação proporcional no rateio das despesas condominiais, estes estão sendo pagos por meio da emissão de GRU, com o código de recolhimento 28955 – Outros ressarcimentos, o qual está parametrizado automaticamente com a conta Restituições). **Logo, os registros desses cessionários apresentam-se refletidos nas contas contábeis corretas.**

Sendo importante destacar que, no caso do contrato com o PROTRT19, estabelecido através do Termo de Cessão de Uso TRT19/SJA n.01/2020, não há onerosidade, mas tão somente a participação proporcional no rateio das despesas condominiais, no valor de R\$ 1.036,88 mensais. Dessa forma, existem lançamentos de receitas apenas na conta Restituições.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Ainda, ressalta-se que, conforme o Terceiro Termo Aditivo do contrato TRT19/SJA n.02/2020, estabelecido com Dayane Alves Bernardo da Silva, houve a suspensão das obrigações do cessionário no período de 07/01/2021 a 31/03/2022, devido a pandemia. Dessa forma, não houve registros de receitas da Livraria e Cafeteria nesse período.

Portanto, após análise das informações, concluiu-se que todos os eventos relativos a estes cessionários estão registrados nas contas contábeis corretas.

- No tocante aos contratos com: Banco do Brasil, AMATRA, ASSTRA,

As regras que regem as relações entre o TRT19ª e esses cessionários estão dispostas nos Termos de Cessão de Uso: TRT19/SJA n.01/2022 (Banco do Brasil), TRT19/SJA n.02/2021 (AMATRA), e TRT19/SJA n.03/2021 (ASSTRA), nos quais existem cláusulas de onerosidade e participação proporcional no rateio das despesas com manutenção, conservação, fornecimento de água e energia elétrica, vigilância e taxas ou quotas condominiais, bem como outras despesas operacionais advindas de seu funcionamento da cessão de uso dos imóveis.

Dessa forma, observou-se que esses cessionários estão efetuando o pagamento dos valores relativos a onerosidade através da emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU), escolhendo o código de recolhimento 28955 – Outros ressarcimentos, o qual está parametrizado automaticamente no SIAFI com a conta contábil Restituições. **Logo, os registros relativos a parcela da onerosidade desses cessionários estão refletidos na conta contábil incorreta**, uma vez que a onerosidade deveria estar refletida na conta contábil Valor Bruto de Exploração Bens, Direitos e Serviços.

Tal fato decorre em razão da previsão nos contratos de que o pagamento da onerosidade seja efetuado por meio da GRU, utilizando o código 28955 – Outros Ressarcimentos, ao invés do código de recolhimento relativo a Taxa de Uso de Imóveis, conforme demonstra-se a seguir:

- Contrato com o Banco do Brasil: a cláusula sexta, inciso I, prevê a título de Onerosidade R\$ 19.910,53. Todavia existe previsão contratual, a qual informa que o cessionário deve emitir a GRU escolhendo o código 28955-8, conforme observa-se em trecho destacado, do parágrafo quarto da cláusula quinta:

**Parágrafo Quarto** – Os pagamentos a que se refere esta Cláusula deverão ser efetuados por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, que se encontra disponível no endereço eletrônico [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br) (link – portal SIAFI), observando no preenchimento os dados abaixo relacionados, ou outro código de recolhimento ou outra forma de depósito informado pela Secretaria de Orçamento e Finanças do CEDENTE:

I – Unidade favorecida:  
Código – 080022  
Gestão – 00001;

II – Recolhimento:  
Código – 28955-8.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

- Contrato com a AMATRA: a cláusula quinta, inciso I, prevê a título de Onerosidade R\$ 1.029,90, Todavia existe previsão contratual, o qual informa que o cessionário deve emitir a GRU escolhendo o código 28955-8, conforme observa-se, em trecho destacado, do parágrafo segundo da cláusula quinta:

**Parágrafo Segundo** – Os pagamentos a que se refere esta Cláusula deverão ser efetuados por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, que se encontra disponível no endereço eletrônico [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br) (link – portal SIAFI), observando no preenchimento os dados abaixo relacionados, ou outro código de recolhimento ou outra forma de depósito informado pela Secretaria de Orçamento e Finanças do CEDENTE:

I – Unidade favorecida:  
Código – 080022  
Gestão – 00001;

II – Recolhimento:  
Código – 28955-8.

- Contrato com a ASSTRA: a cláusula quinta, inciso I, prevê a título de Onerosidade R\$ 273,21. Todavia existe previsão contratual, o qual informa que o cessionário deve emitir a GRU escolhendo o código 28955-8, conforme observa-se, em trecho destacado, do parágrafo segundo da cláusula quinta:

**Parágrafo Segundo** – Os pagamentos a que se refere esta Cláusula deverão ser efetuado por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, que se encontra disponível no endereço eletrônico [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br) (link – portal SIAFI), observando no preenchimento os dados abaixo relacionados, ou outro código de recolhimento ou outra forma de depósito informados pela Secretaria de Orçamento e Finanças do Tribunal:

- a) Unidade favorecida:  
Código – 080022  
Gestão – 00001;
- b) Recolhimento:  
Código – 28955-8.

Portanto, concluiu-se que os registros das receitas relativas a onerosidade dos contratos de cessão de uso de imóvel com o Banco do Brasil, AMATRA e ASSTRA devem ser corrigidos e alocados na conta contábil Valor Bruto de Exploração Bens, Direitos e Serviços. Assim como devem ser realizadas alterações contratuais no sentido de especificar o código de recolhimento correto para os cessionários.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Por fim, torna-se importante mencionar que as referidas contas de receita, objeto do presente monitoramento, foram analisadas em sua totalidade no período de 2021 até 18/07/2022, tendo sido observado outros registros, além dos eventos relativos a cessão de uso de imóveis, os quais serão melhor analisados na auditoria de contas de 2022.

**d) Evidências**

- Documento n.º 30 do PROAD 4507/2020 – Relatório de Auditoria das Contas de 2020.
- Documento n.º 35 do PROAD 4507/2020 – Despacho para cumprimento das Recomendações da Auditoria, emitido pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Regional.
- Documento n.º 37 do PROAD 4507/2020 – Plano de Ação anexado pela Secretaria de Orçamento e Finanças.
- Documento n.º 40 do PROAD 4507/2020 – Razão da conta contábil - 4.9.9.6.1.02.00 – Restituições.
- Documento n.º 41 do PROAD 4507/2020 - Valor Bruto de Exploração Bens, Direitos e Serviços - 4.3.3.1.1.01.00.
- Documento n.º 47 do PROAD 4507/2020 – Entrevista realizada para obtenção de informações e evidencias de auditoria.
- Termo de Cessão de Uso TRT19/SJA n.01/2022 – Termo de cessão de uso de área que entre si celebram o Banco do Brasil e o TRT19ª. (PROAD 7.549/2021).
- Termo de Cessão de Uso TRT19/SJA n.01/2021 – Termo de cessão de uso de área que entre si celebram a Caixa Econômica Federal e o TRT19ª. (PROAD 5.047/2021).
- Termo de Cessão de Uso TRT19/SJA n.02/2021 – Termo de cessão de uso de área que entre si celebram a Associação dos Magistrados do TRT19ª – AMATRA e o TRT19ª. (PROAD 1.115/2021).
- Termo de Cessão de Uso TRT19/SJA n.03/2021 – Termo de cessão de uso de área que entre si celebram a Associação dos Servidores do TRT19ª – ASSTRA e o TRT19ª. (PROAD 1.831/2021).
- Termo de Cessão de Uso TRT19/SJA n.01/2020 – Termo de cessão de uso de área que entre si celebram a Programa de Assistência à Saúde do TRT19ª – PROTRT19 e o TRT19ª. (PROAD 2.785/2018).
- Termo de Cessão de Uso TRT19/SJA n.01/2017 – Termo de cessão de uso de área destinada à instalação de livraria que entre si celebram Kleiton Roberto Melo de Oliveira ME e o TRT19ª. (PROAD 77/2017).
- Termo de Cessão de Uso TRT19/SJA n.02/2020 – Terceiro Termo Aditivo à cessão de uso de área destinada à instalação de livraria e cafeteria que entre si celebram Dayane Alves Bernardo da Silva e o TRT19ª. (PROAD 196/2020).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- Arquivos em Planilha Eletrônica: Registros das Receitas do TRT19 – 2020 até 18-07-2022. Constituída com base em dados extraídos da Consulta no Tesouro Gerencial e no SISGRU. (Disponível em: Secretaria de Auditoria (G): Auditoria Financeira: 02 – Monitoramento das Auditorias de Contas: Auditoria de Contas de 2020.

#### e) Conclusão

A análise dos fatos e das documentações indicam que a recomendação **NÃO FOI IMPLEMENTADA** pela unidade monitorada.

#### f) Proposta de encaminhamento

Recomenda-se que a **Secretaria de Administração** avalie a necessidade e pertinência de alteração nos contratos dos cessionários, para que conste em dispositivo contratual, instruções ao usuário no sentido de que efetue o pagamento, no caso dos valores a título de onerosidade, utilizando o código de recolhimento relativo a Taxa de Uso de Imóveis na emissão da GRU. Como também, que conste instruções para escolha do código de recolhimento 28955 – Outros ressarcimentos, quando da participação proporcional no rateio das despesas com manutenção, conservação, fornecimento de água e energia elétrica, vigilância e taxas ou quotas condominiais, bem como outras despesas operacionais advindas de seu funcionamento da cessão de uso dos imóveis.

Ademais, recomenda-se que haja um acompanhamento periódico dos registros pelo responsável do contrato e pelo Setor de Contabilidade. Ademais, que sejam corrigidos os lançamentos contábeis registrados indevidamente.

#### 2.3 Recomendação:

Recomenda-se que se estabeleçam controles internos contábeis visando garantir a avaliação do saldo da conta Obras em Andamento, de maneira que essa reflita adequadamente a situação patrimonial das obras não concluídas. Adicionalmente, recomenda-se que seja feito ajuste para corrigir provável distorção de saldo da referida conta, em 31 de dezembro de 2020, decorrente da ausência de transferência do saldo da conta contábil 123210601 - obras em andamento para a conta 123219905 - Bens Imóveis a Classificar/ a Registrar:

#### a) Situação que levou à proposição da recomendação

Constatou-se, no decorrer dos trabalhos da Auditoria das Contas de 2020, que a conta contábil 123210601, **Obras em Andamento**, apresentava um saldo de R\$ 20.094.899,94, contínuo e sem reavaliações nos últimos anos. Ao analisar a referida situação, conjugando os indícios de que algumas obras já haviam sido finalizadas pelo Tribunal, os prováveis entraves burocráticos para registro no SPIUNET dessas obras, como também diante da necessidade de reavaliação dos bens imóveis não realizada, inferiu-se que parte do saldo que se encontrava nesta conta estava em desacordo com as normas de contabilidade, tais quais: o MCASP 8ª edição, em sua parte II, subitem



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

5.1; a Macrofunção SIAFI 020318, em seu item 5.2.9.2; e a Instrução Normativa nº 22, de 22 de fevereiro de 2017, em seu art. 45.

Concluiu-se, assim, que o saldo da referida conta estava superavaliado, em razão da não avaliação dos saldos, como também, em contrapartida, a conta **Bens Imóveis a Classificar/a registrar** estava subavaliada, pois, esta conta poderia ter sido utilizada para registrar os valores dos imóveis que já tinham sido finalizados, cujos registros possuíam pendências burocráticas diante das exigências para registro no SPIUNET.

Observou-se falhas nos controles internos, pois não estava sendo realizada as avaliações necessárias quanto aos registros, bem como, deficiências no efetivo acompanhamento da conta.

Portanto, tal situação resultou em achado na Auditoria de Contas de 2020, o qual foi objeto do presente monitoramento.

#### **b) Providências adotadas pela unidade monitorada**

Após a emissão do Relatório da Auditoria de Contas de 2020, a SOF apresentou Plano de Ação informando que solicitou através do PROAD 1597/2021, a avaliação da referida situação e providência dos ajustes necessários.

Dessa forma, o Setor de Contabilidade, por meio do documento n.º 10 do PROAD 1597/2021, apresentou um relatório, no qual informou que, após realizar uma análise da conta, com fundamento na Macrofunção do SIAFI 02.03.44, item 8.1.1.4, e utilizando a situação IMB113, descrita em sua alínea “d”, procedeu com lançamentos de baixa dos saldos desta conta, em contrapartida em VPD (variação patrimonial diminutiva), no exercício de 2021, com exceção do saldo de R\$16.151.618,69, correspondente aos registros relacionados à construção do prédio das Varas do Trabalho da Capital no ano de 2021.

#### **c) Análise da equipe de auditoria**

Durante os trabalhos de monitoramento das recomendações do Relatório de Auditoria de Contas de 2020, observou-se que a unidade monitorada executou ações no sentido de atender as recomendações desta Secretaria, bem como as determinações emitidas pela Presidência deste Regional, à época, porém, a solução apresentada não foi suficiente para a resolução da situação.

Ao analisar o documento n.º 10 do PROAD 1597/2021, referente ao relatório apresentado pelo Setor de Contabilidade, no qual explica os fundamentos e parâmetros adotados para solução do problema relatado na Auditoria de Contas de 2020, observou-se que foi realizada uma análise da conta contábil e, com base nas informações levantadas, o Setor decidiu executar ajustes na conta, no sentido de proceder com a baixa dos saldos da conta Obras em Andamento, no valor de R\$ 3.943.281,25, em contrapartida na conta VPD 3.6.5.1.1.01.00 – desincorporação de ativos, no exercício de 2021. Sendo que, os únicos eventos que restaram registrados na conta Obras em Andamento, totalizam o saldo de R\$16.151.618,69, correspondente aos registros relacionados à construção do prédio das Varas da Capital, ainda em andamento.

Entretanto, tais ajustes impactaram diretamente o resultado do exercício em não conformidade as normas de contabilidade. Ademais, não se observou a necessidade de nova



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

reavaliação dos bens, como também, a decisão careceu de mais respaldo em documentos e consulta aos responsáveis pela gerencia das obras; sendo que todos esses aspectos resultaram em novo achado na Auditoria de Contas de 2021.

Por fim, destaca-se que a recomendação desta Secretaria de Auditoria tinha sido no sentido de realizar os ajustes, alocando na conta **Bens Imóveis a Classificar/a registrar**, com finalidade de tal situação ser temporária, já que se tratava de uma conta transitória, para que o Tribunal pudesse analisar melhor tais saldos, resolver possíveis entraves burocráticos que impediriam o ativo de ser registrado no SPIUNET, como também até o processo de reavaliação ser realizado.

#### d) Evidências

- Documento n.º 30 do PROAD 4507/2020 – Relatório de Auditoria das Contas de 2020.
- Documento n.º 35 do PROAD 4507/2020 – Despacho para cumprimento das Recomendações da Auditoria, emitido pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Regional.
- Documento n.º 37 do PROAD 4507/2020 – Plano de Ação anexado pela Secretaria de Orçamento e Finanças.
- Documento n.º 43 do PROAD 4507/2020 – Despacho – Juntada do Processo TRT 1597/2021.
- Documento n.º 47 do PROAD 4507/2020 – Entrevista realizada para obtenção de informações e evidencias de auditoria.
- PROAD 1597/2021 - Solicitação a avaliação sobre a fidedignidade nas contas contábil: 123210601 - Obras em Andamento e 1232106015 - Estudos e Projetos.
- PROAD 3783/2021 - Auditoria nas contas anuais de 2021 do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.
- Arquivos em PDF: Registros das contas de Obras em Andamento e Estudos e Projetos do TRT19 - 2021 e 2022, extraídos de consultas realizadas no Tesouro Gerencial (Disponível em: Secretaria de Auditoria (G): Auditoria Financeira: 02 – Monitoramento das Auditorias de Contas: Auditoria de Contas de 2020.

#### e) Conclusão

A análise dos fatos e das documentações indicam que a recomendação **NÃO FOI IMPLEMENTADA** pela unidade monitorada.

#### f) Proposta de encaminhamento

Tendo em vista que não há como efetuar ajustes para reverter tal situação, pois o exercício contábil de 2021 já se encontra encerrado, e diante das novas recomendações emitidas pela Auditoria nas Contas de 2021, que apresentou como achado o desdobramento e os impactos da referida situação, reitera-se as mesmas recomendações já emitidas no relatório da aludida auditoria, no sentido de que a situação seja regularizada com a realização da reavaliação e levantamento de todos os bens imóveis do TRT19ª, como também



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

da elaboração de um processo específico para a administração e controle desses ativos, com finalidade de obter uma gestão mais eficiente, e, conseqüentemente, o acompanhamento adequado dos seus registros. Sendo, imprescindível, o envolvendo direto da Secretaria de Administração, Secretaria de Planejamento Estratégico e Secretaria de Orçamento e Finanças, coordenadas pela Diretoria Geral.

Assim, como se encontra em andamento a elaboração do Plano de Ação relativo a Auditoria de Contas de 2021, solicita-se que as recomendações sejam atendidas em tal documento. E, dessa forma, o acompanhamento da aludida situação será continuado no monitoramento a ser realizado em 2023, relativo a Auditoria de Contas de 2021.

#### 2.4 Recomendação:

Recomenda-se que se estabeleçam controles internos contábeis visando garantir a avaliação do saldo da conta Estudos e Projetos, de maneira que essa reflita adequadamente a situação patrimonial dos projetos que estão em fase de elaboração ou aguardando a conclusão da obra. Adicionalmente, recomenda-se que seja feito ajuste para corrigir provável distorção de saldo da referida conta, em 31 de dezembro de 2020, decorrente da ausência de transferência do saldo da conta contábil 12321.06.05 – ESTUDOS E PROJETOS para a conta Bens Imóveis.

#### a) Situação que levou à proposição da recomendação

Constatou-se, no decorrer dos trabalhos da Auditoria das Contas de 2020, que a conta contábil 123210605, **Estudos e Projetos**, apresentava um saldo de R\$ 830.091,76, contínuo e sem avaliações nos últimos anos. Ao analisar a referida situação, observou-se que havia indícios de obras já finalizadas pelo Tribunal, mas que ainda continuam saldos em contas relativos a gastos pré-operacionais, em desacordo com as normas de contabilidade, tais quais: o MCASP 8ª edição, em sua parte II, subitem 5.1; e a Macrofunção SIAFI 020318, em seu item 5.2.9.5.

Concluiu-se, assim, que o saldo da referida conta estava superavaliado, em razão da não avaliação dos saldos, como também, em contrapartida, a conta **Bens Imóveis** estava subavaliada, uma vez que, deveria ter havido a transferência dos valores da conta de estudos e projetos para esta conta, quando o ativo entrou em operação.

Observou-se falhas nos controles internos, pois não estava sendo realizada as avaliações necessárias quanto aos registros, bem como um efetivo acompanhamento da conta.

Portanto, tal situação resultou em achado na Auditoria de Contas de 2020, o qual é objeto do presente monitoramento.

#### b) Providências adotadas pela unidade monitorada

Após a emissão do Relatório da Auditoria de Contas de 2020, a SOF apresentou Plano de Ação, informando que solicitou através do PROAD 1597/2021, a avaliação da referida situação e providência dos ajustes necessários.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Dessa forma, o Setor de Contabilidade, por meio do documento n.º 10 do PROAD 1597/2021, apresentou um relatório, no qual informou que, após realizar uma análise da conta, com fundamento na Macrofunção do SIAFI 02.03.44, item 8.1.1.4, e utilizando a situação IMB113, descrita em sua alínea d, procedeu com lançamentos de baixa dos saldos desta conta, em contrapartida em VPD (variação patrimonial diminutiva), no exercício de 2021, e, diferentemente do que ocorreu com Obras em Andamento, neste caso foram também baixados os valores relacionados à construção do prédio das Varas do Trabalho da Capital no ano de 2021, ainda em andamento.

Logo, após as considerações realizadas pela Auditoria de Contas de 2021, que apontou, além das outras ponderações pertinentes, a baixa indevida do valor de 630.180,73, relativo a estudos e projetos da obra da sede das varas da capital, ainda em andamento, foi realizado um lançamento pelo Setor de Contabilidade, o qual reexaminou o ajuste feito em 2021, retornando o saldo mencionado para a conta Estudos e Projetos, conforme observação descrita a seguir no lançamento contábil:

*“Registro de reversão da baixa realizada indevidamente na conta 1.2.3.2.1.06.05 (Estudos e Projetos), inscrição genérica imsedvara, referente a projeto da sede das varas da capital cuja obra ainda não foi finalizada, buscando corrigir erro imputável a exercício anterior. Lançamento original realizado no dia 22/11/2021 através do documento 2021PA000074 e 2021NS003064.”*

### c) Análise da equipe de auditoria

Durante os trabalhos de monitoramento das recomendações do Relatório de Auditoria de Contas de 2020, observou-se que a unidade monitorada executou ações no sentido de atender as recomendações desta Secretaria, bem como as determinações emitidas pela Presidência deste Regional, à época, porém, a solução apresentada não foi suficiente para a resolução da situação.

Ao analisar o documento n.º 10 do PROAD 1597/2021, referente ao relatório apresentado pelo Setor de Contabilidade, no qual explica os fundamentos e parâmetros adotados para solução do problema relatado na Auditoria de Contas de 2020, observou-se que foi realizada uma análise da conta contábil e com base nas informações levantadas, o Setor decidiu executar ajustes na conta, no sentido de proceder com a baixa dos saldos da conta Estudos e Projetos, no valor de R\$ R\$ 830.091,76, em contrapartida na conta VPD 3.6.5.1.1.01.00 – desincorporação de ativos, no exercício de 2021.

Todavia, no decorrer do exercício atual, abril de 2022, o setor de contabilidade procedeu com a reversão do saldo de R\$ 630.180,73, relativo a estudos e projetos da obra da sede das varas da capital, que estava alocado devidamente, uma vez que ainda está em andamento a obra e a execução do projeto da sede das varas da capital.

Entretanto, os ajustes realizados em 2021, que totalizaram ao final o valor R\$ 199.911,03, impactaram diretamente o resultado do exercício em desconformidade às normas de contabilidade. Além do mais, não se observou a necessidade de nova reavaliação dos bens, como também, a decisão careceu de mais respaldo em documentos e consulta aos responsáveis pela gerencia desses eventos.

### d) Evidências

- Documento n.º 30 do PROAD 4507/2020 – Relatório de Auditoria de Contas de 2020.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- Documento n.º 35 do PROAD 4507/2020 – Despacho para cumprimento das Recomendações da Auditoria, emitido pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Regional.
- Documento n.º 37 do PROAD 4507/2020 – Plano de Ação anexado pela Secretaria de Orçamento e Finanças.
- Documento n.º 43 do PROAD 4507/2020 – Despacho – Juntada do Processo TRT 1597/2021.
- Documento n.º 47 do PROAD 4507/2020 – Entrevista realizada para obtenção de informações e evidências de auditoria.
- PROAD 1597/2021 - Solicitação a avaliação sobre a fidedignidade nas contas contábil: 123210601 - Obras em Andamento e 1232106015 - Estudos e Projetos.
- PROAD 3783/2021 - Auditoria nas contas anuais de 2021 do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.
- Arquivos em PDF: Registros das contas de Obras em Andamento e Estudos e Projetos do TRT19 - 2021 e 2022, extraídos de consultas realizadas no Tesouro Gerencial (Disponível em: Secretaria de Auditoria (G): Auditoria Financeira: 02 – Monitoramento das Auditorias de Contas: Auditoria de Contas de 2020.

#### e) Conclusão

A análise dos fatos e das documentações indicam que a recomendação **NÃO FOI IMPLEMENTADA** pela unidade monitorada.

#### f) Proposta de encaminhamento

Tendo em vista que não há como efetuar ajustes para reverter tal situação, pois o exercício contábil de 2021 já se encontra encerrado, e diante das novas recomendações emitidas pela Auditoria nas Contas de 2021, que apresentou como achado o desdobramento e os impactos da referida situação, reitera-se as mesmas recomendações já emitidas no relatório da aludida auditoria, no sentido de que a situação seja regularizada com a realização da reavaliação e levantamento de todos os bens imóveis do TRT19ª, como também da elaboração de um processo específico para a administração e controle desses ativos, com finalidade de obter uma gestão mais eficiente, e, conseqüentemente, o acompanhamento adequado dos seus registros. Sendo, imprescindível, o envolvendo direto da Secretaria de Administração, Secretaria de Planejamento Estratégico e Secretaria de Orçamento e Finanças, coordenadas pela Diretoria Geral.

Assim, como se encontra em andamento a elaboração do Plano de Ação relativo a Auditoria de Contas de 2021, solicita-se que as recomendações sejam atendidas em tal documento. E, dessa forma, o acompanhamento da aludida situação será continuado no monitoramento a ser realizado em 2023, relativo a Auditoria de Contas de 2021.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

### 3 - RECOMENDAÇÕES REMANESCENTES

#### 3.1 - Recomendações Remanescentes relativas ao item 2.1

Recomenda-se que a iniciativa apresentada pela SOF e formalizada através do PROAD 3392/2022, a qual solicita o desenvolvimento pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (SETIC) do relatório de apropriação por competência do 13º Salário, em sistema de informação do TRT19ª, seja devidamente atendida.

#### 3.2 - Recomendações Remanescentes relativas ao item 2.2

Recomenda-se que a Secretaria de Administração avalie a necessidade e pertinência de alteração nos contratos dos cessionários, para que conste em dispositivo contratual, instruções ao usuário no sentido de que efetue o pagamento, no caso dos valores a título de onerosidade, utilizando o código de recolhimento relativo a Taxa de Uso de Imóveis na emissão da GRU. Como também, que conste instruções para escolha do código de recolhimento 28955 – Outros ressarcimentos, quando da participação proporcional no rateio das despesas com manutenção, conservação, fornecimento de água e energia elétrica, vigilância e taxas ou quotas condominiais, bem como outras despesas operacionais advindas de seu funcionamento da cessão de uso dos imóveis.

Ademais, recomenda-se que haja um acompanhamento periódico dos registros pelo responsável do contrato e pelo Setor de Contabilidade. Ademais, que sejam corrigidos os lançamentos contábeis registrados indevidamente.

#### 3.3 - Recomendações Remanescentes relativas aos itens 2.3 e 2.4

Diante das novas recomendações emitidas na Auditoria das Contas de 2021, que apresentou como achado o desdobramento e os impactos da situação apresentada nas contas Obras em Andamento e Estudos e Projetos, reitera-se as mesmas recomendações já emitidas no relatório da aludida auditoria, no sentido de que haja a regularização dos registros com a realização da reavaliação e levantamento de todos os imóveis do TRT19ª, com consequentes ajustes no SPIUNET e nas contas contábeis, para refletir a realidade do Tribunal.

Como também, reitera-se a recomendação quanto a elaboração de um processo específico para a administração e controle desses ativos, com finalidade de obter uma gestão mais eficiente, e, conseqüentemente, o acompanhamento adequado dos seus registros.

Outrossim, atentamos que seria imprescindível, para o alcance das recomendações, o envolvendo direto e conjunto da Secretaria de Administração, Secretaria de Planejamento Estratégico e Secretaria de Orçamento e Finanças, coordenadas pela Diretoria Geral.

Assim, como se encontra em andamento a elaboração do Plano de Ação relativo a Auditoria de Contas de 2021, solicita-se que as recomendações sejam atendidas em tal documento. E, dessa forma, o acompanhamento da referida situação será continuado no monitoramento a ser realizado em 2023, relativo a Auditoria de Contas de 2021.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

#### 4 – CONCLUSÃO

As recomendações remanescentes, expedidas por esta Secretaria de Auditoria, têm por objetivo aprimorar a Gestão nas unidades administrativas deste Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, mediante o cumprimento de determinações legais e regulamentares e através da mitigação dos riscos.

Maceió, 02 de agosto de 2022.

Fábia Fernanda Curvelo Marques  
**Líder da Equipe de Auditoria**

Bráulio Clementino M. Mendes Soares  
**Supervisor da Equipe de Auditoria**

#### 5 – PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, em atendimento ao Art. 7º, § 2º, inciso II do Ato n. 63/GP/TRT19 de 08 de julho de 2021, submete-se o presente relatório ao Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, a fim de que possa deliberar acerca dos resultados obtidos no Monitoramento das Recomendações expedidas na Auditoria das Contas de 2020.

Maceió, 02 de agosto de 2022.

**BRÁULIO CLEMENTINO M. M. SOARES**  
**Secretário de Auditoria**